

1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CFC 's DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIPROCFE- MG E O SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES DE AUTO ESCOLAS DOS CFC 's DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAME - MG REPRESENTANTE DAS CATEGORIAS, ECONÔMICA E PROFISSIONAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CLAÚSULAS E CONDIÇÕES.

ANO REFERÊNCIA**2017/2019****Cláusula Primeira: Da Abrangência.**

A presente convenção coletiva de trabalho, em observação aos preceitos normativos previsto no artigo 7º, inciso XXVI, CR/88 e artigos 611 e seguintes da CLT, aplica - se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir entre as categorias representadas pelos sindicatos pactuantes, bem como aos demais empregados das empresas credenciadas como Centro de Formação de Condutores e afins, ou dos Empregados de qualquer Empresa que utilizem profissionais credenciados pelo DETRAN MG, para ministrar aulas em cursos especializados, de qualificação ou requalificação ou reciclagem, ou qualquer outra denominação, ou aqueles contratados como diretor, que se enquadrem na categoria representada pelo SEAME MG.

Cláusula Segunda: Da Data Base da categoria.

A data base da categoria fica mantida em 1º de abril.

Cláusula Terceira: Da jornada de trabalho.

A jornada de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo "preferencialmente", oito horas diárias de segunda a sexta e quatro horas aos sábados; de forma ininterrupta.

Parágrafo Primeiro: O horário da jornada normal de trabalho deverá ser previamente estabelecido pela empresa, e comunicado ao empregado, na sua contratação.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração no horário da jornada normal de trabalho deverá ser negociada entre as partes para que as mesmas possam se adequar.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2019

Parágrafo Terceiro: A Empresa que optar por acrescentar a terceira hora de intervalo, para o almoço, deverá comunicar por escrito aos seus empregados em um prazo não inferior a 15 (quinze) dias, e encaminhar o comunicado junto ao SEAME MG no mesmo prazo.

Cláusula Quarta: Das horas extras.

As horas trabalhadas, após a oitava hora diária, que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão computadas como horas extras, limitadas a 02 (duas) horas diárias, e serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Primeiro: As demais horas extras que ultrapassarem as duas horas prevista no caput, serão remuneradas com um adicional de 75 % (setenta e cinco por cento).

Parágrafo segundo: Fica estabelecido entre as partes negociantes que não poderá ser utilizado ou aplicado o banco de horas.

Cláusula quinta: Da reposição salarial.

Fica estipulado pelos sindicatos que subscrevem a presente CCT, em conformidade com a ATA Conciliatória da Audiência do DC N°0011558-67.2007.5.03.0000 realizada no TRT/MG, do dia 19 de fevereiro de 2018, página 02 Itens "a","b","c";, presidida pelo Exmo. Desembargador MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL.

Parágrafo primeiro: Do abono salarial: Referente a 2015 e 2016.

As Empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de um ABONO SALARIAL, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura deste instrumento, para todos os INSTRUTORES DE TRÂNSITO, que tenha trabalhado no referido período, e que não tenham recebido reajustes salariais equivalente ao INPC acumulado em 2016, no valor de 9.91 %, acrescido de mais 4.57% do INPC acumulado no ano de 2017, em conformidade com as datas base da categoria. Salienta-se, que as empresas que efetuaram os INPC 's descritos conforme redação da ata do acordo firmado na audiência de conciliação no TRT/MG, item "a", página 2, ficam dispensadas do pagamento do referido abono.

Parágrafo Segundo: Da reposição salarial dos Demais Empregados.

Aos demais empregados classificados na cláusula sexta, itens: 1; 3 e 4 da CCT14/15. Estes não farão jus ao ABONO SALARIAL, mas deverá ser

aplicado o INPC acumulado no ano de 2016 e 2017, valores já explicitados no parágrafo anterior, em conformidade ao item "c" da referida ata.

Parágrafo Terceiro: As Empresas que não fizeram a correção salarial, referente ao INPC acumulado no período da data base de 1º de Abril de 2017 a 31 de março de 2018, até a presente data, deverão fazer o pagamento dos valores devidos, em até quatro parcelas, subseqüentes e ininterruptas, com início na folha de pagamento do mês de Abril de 2018, para todos os seus empregados.

Cláusula Sexta: Da composição salarial.

Os valores estabelecidos nesta CCT, como respectivos Pisos Salariais, Comissões e Garantias, passam a vigorar a partir de 1º de abril de 2017, como acordado na letra "h" da ATA conciliatória;

1 - Dos Diretores:

1.1- Do Diretor Geral: O salário do diretor geral será fruto de livre negociação salarial entre as partes, observado o piso mínimo de R\$ 1.494,13 (um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) mensais.

1.2 - Do Diretor de Ensino: O salário do diretor de ensino será fruto de livre negociação salarial entre as partes, observado o piso mínimo de R\$ 1.494,13 (um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro (Acúmulo de Funções): O empregado contratado como Diretor Geral ou Diretor de Ensino que ministrar aulas e ou apresentar aluno(s) para o exame de direção veicular fará jus ao recebimento das respectivas comissões do Instrutor de trânsito, previstas no item 2 desta cláusula, especificada em " 2.1" e "2.2" cumuladas com seu respectivo salário de Diretor.

2 - Do Instrutor de Trânsito: O instrutor de trânsito será remunerado como comissionista puro, recebendo por produção, ficando vedada outra forma de remuneração, percebendo os seguintes valores:

2.1) AULAS MINISTRADAS:

a) AULA DE SIMULADOR DE DIREÇÃO R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por hora aula de trinta minutos;

b) Aulas Teóricas ou de prática de direção: R\$9,00 (nove reais) por hora aula de cinquenta minutos.

2.2) Exame de direção: R\$ 18,00 (dezoito reais) por aluno apresentado junto a banca examinadora independente do resultado;

Parágrafo Segundo: Da garantia mínima.

O instrutor de trânsito fará jus a uma garantia mínima, no valor de R\$ 1.494,13 (Hum mil quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos), quando a soma das comissões (aulas + exames) forem menor ou igual ao valor desta garantia.

Parágrafo Terceiro: O instrutor de trânsito, em observação a súmula 27 do TST faz jus ao descanso semanal remunerado que deverá ser acrescido na composição do salário do instrutor, e ainda, conforme a súmula 91 do TST, o contra cheque deverá conter os valores, devidamente discriminados;

Parágrafo Quarto: Fica vedada a contratação do instrutor de trânsito para meio horário e fracionar a garantia mínima desta cláusula, considerando que a mesma não é salário, sendo apenas, utilizado para a composição salarial e não está relacionada a jornada de trabalho;

Parágrafo Quinto: Em observação a letra "h" da ATA do TRT/MG, as Empresas que estiverem utilizando outra forma salarial, que não a de comissionista, deverá a partir de 1º de abril de 2018, adequar a modalidade salarial prevista nesta CCT (cláusula sexta, item 2).

3 – Dos Auxiliares Administrativos: O salário do auxiliar administrativo será fruto de livre negociação entre as partes, observado o piso salarial de R\$ 1.054,00 (Hum mil e cinquenta e quatro reais) mensais, aplicados a partir de 1º de abril de 2018, ficando dispensado a aplicação do INPC previsto na cláusula vigésima para aqueles empregados que estavam recebendo salário a menor.



Para os que já percebem valores acima do referido piso, fará jus ao percentual da referida cláusula;

4 – Dos Demais Empregados: O salário dos demais empregados serão frutos de livre negociação entre as partes, observado como piso, o salário mínimo nacional em vigor.

Cláusula Sétima: Das Anotações na CTPS:

O instrutor de trânsito, deverá ter anotado em sua CTPS o valor recebido por hora aula e exames, descrito na cláusula anterior, item "2.1 e 2.2";

Cláusula Oitava: Do Adiantamento Salarial:

O Empregador deverá fazer o adiantamento salarial aos seus empregados, no valor de até 30% (trinta por cento) dos respectivos pisos e garantias salariais estabelecidos nesta CCT, até o vigésimo quinto dia de cada mês.

Cláusula Nona: Cálculo de Férias, 13º salários e verbas rescisórias:

Os empregados, que percebem salários variáveis, para apuração das verbas rescisórias, 13º salário e férias, deverão ser calculados sobre a média dos últimos 12 (doze) salários mensais, incluindo as férias dentro deste período.

Cláusula Décima: Da Exigência de Uniformes: As empresas que exigirem que seus empregados usem uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente, em número satisfatório, para o uso diário, aos mesmos.

Parágrafo Único: O modelo e a forma do uniforme não poderão ser alterados pelo empregado. As peças adicionais serão pagas pelos requerentes interessados.



Cláusula Décima Primeira: Dos Documentos Para Credenciamento

A documentação pertinente ao credenciamento do profissional (instrutor, diretor geral e diretor de ensino), junto ao DETRAN/MG, deverá ser fornecida pelo contratado.

Cláusula Décima Segunda: Das Responsabilidades

Em se tratando da utilização de Veículos da empresa em vias públicas, os danos provenientes da atividade fim, causados no veículo da empresa ou em veículos/ pertences de terceiros é de responsabilidade da empresa, exceto quando:

- I – O empregado fizer uso do veículo, fora do horário de trabalho, sem prévia autorização;
- II – O empregado confiar a direção do veículo á pessoa não autorizada pela empresa;
- III – Comprovada responsabilidade do empregado na forma da lei;

Cláusula Décima Terceira : Das Férias Coletivas.

De acordo com suas necessidades e conveniências, as empresas poderão conceder férias coletivas desde que formalizado comunicado expresso aos seus empregados, em tempo hábil e observado os preceitos legais correlacionados, devidamente comunicado ao SEAME -MG.

Parágrafo Único: A empregada gestante que tiver direito a férias integrais e desejar gozá-las como extensão do período da licença maternidade deverá fazer a solicitação das mesmas, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final da referida licença.

Cláusula Décima Quarta: Dos Vales Transportes.

Os vales transportes poderão ser repassados, a quem faz jus, em espécie, aos empregados, sem que esses integrem aos salários para quaisquer fins.



Cláusula Décima Quinta: Das Contribuições Sindicais Patronal SIPROCFC/MG.

1) Da Contribuição SINDICAL: As empresas, que prévia e expressamente autorizarem, conforme art. 578 da CLT deverão fazer o recolhimento da contribuição sindical, em guias próprias enviadas pela instituição, devendo, comprovar o pagamento dos últimos 05 (cinco) anos, junto a entidade sindical, sendo defeso o recolhimento por outros meios legais;

2) TAXA NEGOCIAL: Em conformidade ao art. 513, alínea "e" da CLT, e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 02/03/18, será cobrado de todos os CFC's representados, a título de taxa negocial, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que deverá ser pago em até 60 (sessenta) dias após a data da celebração da presente CCT.

Cláusula Décima Sexta: Das Contribuições Sindicais da categoria Profissional SEAME-MG:

Conforme deliberação da categoria representada pelo SEAME - MG, reunida em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em 10/03/2018, conforme registro em ATA, ficando estabelecida as seguintes formas de contribuições para toda a categoria representada e abrangida por este instrumento. Observa-se "Aquele que não sendo ASSOCIADO, e não conste sua presença na devida AGE, não concordando com as deliberações, deverá procurar a DIRETORIA desta entidade sindical, na sede da entidade, de forma direta e pessoal, a qualquer tempo, agendando previamente, para fazer a desvinculação das obrigações geradas neste instrumento convencional, que não se retroagirá, sendo aplicado a partir do pedido e da concessão;

- 1- DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Em observação a nova legislação, que altera a CLT, fica a mesma a critério do trabalhador. Contudo, as Empresas deverão fazer a comprovação do pagamento dos últimos cinco exercícios junto ao SEAME-MG;



- 2- DA TAXA NEGOCIAL: As empresas farão um desconto de todos os seus empregados abrangidos por esta convenção no valor de R\$ 15,00(quinze reais) a ser descontado no mês subsequente a assinatura desta CCT, em favor da entidade sindical representativa profissional. Para o rateio do custeio do processo negocial para a elaboração desta CCT como estabelecido no Art 513, alínea "e" da CLT , e estabelecida em AGE;

3 DA TAXA ASSISTENCIAL: as Empresas efetuarão um desconto de 04 (quatro) por cento do salário bruto dos empregados abrangidos por esta CCT, em duas parcelas a saber:

a) 02 (dois) por cento de desconto do salário da folha de pagamento do mês de junho;

b) 02 (dois) por cento de desconto, no salário da folha de pagamento do mês de novembro;

Parágrafo Primeiro: Dos repasses;

As empresas ficam obrigadas a efetuar os descontos especificados nesta CONVENÇÃO COLETIVA, e fazer os repasses até o prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua efetivação, sob pena de responder pelo débito corrigido e as conseqüências legais da apropriação indébita. As Empresas deverão fazer a devida comprovação dos referidos descontos e repasses, quando solicitado, junto ao SEAME-MG.

Parágrafo Segundo: Após a efetivação dos referidos descontos, os repasses deverão ser efetivados nos respectivos prazos, diretamente na secretaria da entidade sindical profissional pactuante , ou por depósito em conta bancária em favor da mesma, ou por meio de solicitação de guias para os devidos fins, junto ao SEAME/MG no link financeiro@seame.org.br ;

Parágrafo Terceiro: Fica dispensado a necessidade de publicações em jornais ou a exigência de comunicação prévia as Empresas, nas efetivas cobranças, nas ações judiciais dos últimos cinco exercícios, das cobranças estabelecidas neste instrumento normativo;

Cláusula Décima Sétima: Da relação dos Empregados: As empresas se obrigam a encaminhar ao sindicato profissional, SEAME / MG, a relação de todos os seus empregados, matriz e filiais no prazo de 40 (quarenta dias após a data inicial da vigência desta CCT.

Parágrafo Primeiro: Havendo alteração no quadro, ou seja, admissão ou dispensa de empregados, a mesma fará a devida atualização, quando houver, trimestralmente, na vigência desta CCT;

Parágrafo Segundo: Em observação ao Decreto, nº3048/99, art 225, que obriga as Empresas o envio de uma cópia mensal, da GPS, devidamente autenticada, para o sindicato profissional, esta poderá ser enviada pelo correio eletrônico, no endereço: sindicato@seame.org.br, com a devida identificação da empresa que fez o recolhimento, e o contador remetente.

Cláusula Décima Oitava: Da vigência da CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado os preceitos legais, terá sua vigência de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2019.

Cláusula Décima Nona: Da Multa Por Descumprimento

Deverá ser arbitrada uma multa às Empresas no valor de duas vezes o salário do diretor geral, em favor do sindicato profissional SEAME - MG, pela não observação, e o não cumprimento, deste Instrumento normativo.



Cláusula Vigésima: Das correções salariais.

A partir de 1º de abril de 2018 deverá ser aplicado sobre todos os salários, comissões e garantia, prevista na cláusula sexta da presente CCT, no mínimo, o valor do INPC, acumulado no período

Cláusula Vigésima Primeira: Da estabilidade.

Fica vedada a dispensa dos Empregados que compõe a CHAPA ELEITA, nas eleições sindicais, em conformidade aos artigos da CLT, ficando a empresa que fizer a dispensa no período de sua estabilidade, obrigada a pagar uma multa no valor mínimo, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor do empregado dispensado;

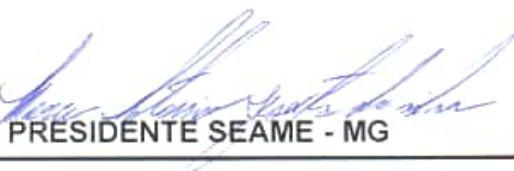
Cláusula Vigésima Segunda : Do Aditamento a esta CCT;

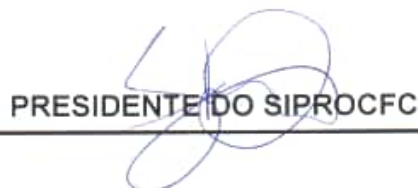
A qualquer tempo que se fizer necessário, estando as partes pactuantes em comum acordo, poderão fazer aditamento a esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, durante sua vigência;

Cláusula Vigésima Terceira: Das considerações finais

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, elaborada em 03 (três) vias de igual forma e teor, assinada pelos representantes legais das instituições sindicais pactuantes, será levada para depósito na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, para que seja dada publicidade e aplicabilidade pelo MTE, devendo ser observada como instrumento regulador em sua íntegra, invalidando e sobrepondo a qualquer outro acordo individual ou coletivo estabelecidos diretamente, entre as categorias aqui representadas,

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2018.


PRESIDENTE SEAME - MG


PRESIDENTE DO SIPROCFC